**EMENDA MODIFICATIVA N°. 006/2021**

**Ao Projeto de Lei n°. 050 /2021 – Autor: vereador Valberto Paixão da Silva**

Ementa: “ Altera o artigo 3º do projeto de lei n° 050/2021, alterando a palavra **deverá** pela poderá

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, apresenta emenda modificativa ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 050/2021, propondo a alteração/substituição da palavra **deverá**  pela palavra **poderá**, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** Anualmente, na primeira semana do mês de agosto, **poderá** ocorrer, em uma das sessões ordinárias da Câmara Municipal, a suspensão dos trabalhos por até trinta minutos para que um profissional da área e/ou do Corpo de Bombeiros, a Defesa Civil, bem como o ICMBIO discorra sobre a prevenção e o combate a incêndio, podendo também ser realizada nas Associações de moradores e produtores rurais, bem como nas Comunidades urbanas rurais da cidade de Guaíra/PR.

Câmara Municipal de Guaíra – PR, 27 de outubro 2021.

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**CRISTIANE GIANGARELLI GIVANILDO JOSÉ TIROLTI**

**Presidente Relator**

**MIRELE PAULA CETTO LEITE**

**Secretária**